

**ORIENTAÇÃO DE GESTÃO Nº 17/2020
(OG 17/2020)**

**Revista em 29/06/2023 e
Clarificada em 25/11/2023**



Assunto: Regras de elegibilidade – Operações materiais (limites para revisões de preços, trabalhos complementares e erros e omissões)

I. Tendo em consideração que:

1. A pandemia da doença COVID-19, a crise global na energia e os efeitos resultantes da guerra na Ucrânia provocaram impactos económicos significativos nas cadeias de abastecimento, nomeadamente aumentos abruptos dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, com especial relevo no setor da construção, o qual já vinha, no Algarve, a sofrer subidas de preços significativas, desde o início do PT 2020.
2. A legislação aplicável à contratação pública e a regulamentação específica aplicável ao PT2020, nomeadamente o RE SEUR nas alíneas c), g) e j) do artigo 7º, permitem o enquadramento da elegibilidade de despesas de **revisões de preços, trabalhos complementares e erros e omissões**, desde que de acordo com as regras previstas nesta Regulamentação.



3. O Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 maio, veio criar um regime excecional em matéria de revisão de preços que permite conciliar a celeridade procedimental exigida, com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos.
4. O RE SEUR foi alterado passando a considerar elegíveis a cofinanciamento, as revisões de preços que resultem de aplicação da legislação em vigor (retirando o anterior limite de 5% do valor elegível dos trabalhos executados).
5. Embora a limitação de verbas do PO Algarve recomende a definição de tetos máximos para esta natureza despesas elegíveis, como forma de maximização dos objetivos a atingir com as dotações disponíveis, o baixo nível de execução na fase em que nos encontramos, permite que se aumentem estes tetos.

II. Propõe-se que:

1. No cumprimento das condições estabelecidas na legislação aplicável possam ser consideradas elegíveis no âmbito das operações aprovadas no PO CRESC ALGARVE 2020, as despesas relacionadas com revisões de preços até ao limite indicativo de 10% dos trabalhos efetivamente executados no âmbito do respetivo contrato.
2. Igualmente nas condições acima referidas, ~~e em detrimento do anterior~~, poderão ser consideradas elegíveis despesas relacionadas com trabalhos complementares ou suprimento de erros e omissões desde que não seja ultrapassado o limite de 20% do valor aprovado para a operação, para as 3 tipologias de despesas consideradas nesta Orientação de Gestão, desde que haja disponibilidade de dotação no âmbito da operação, não se aplicando o limite do número anterior.
3. A presente OG entra em vigor à data da sua aprovação e produz efeitos a partir de 01/07/2022, condicionados às disponibilidades financeiras dos Eixos e PI, com prioridade para as despesas validadas como “elegível não participado”.

Aprovada pela Comissão Diretiva em 29/06/2023 e clarificada em 25/11/2023.

O Presidente da Comissão Diretiva



José Apolinário